



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2013 – Pág.1 /01

RESOLUÇÃO nº 09 DE 27 DE JUNHO DE 2013

**Aprova o Regimento do Curso de
Biotecnologia da Universidade
Federal de Pelotas**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Professor Carlos Rogério Mauch, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.00 1715/2012-80.

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 27 de junho de dois mil e treze, constante na ata nº 22/2013,

R E S O L V E:

APROVAR o Regimento do Curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O colegiado do curso é órgão consultivo, deliberativo e de execução das atividades político-administrativas e acadêmicas, de coordenação didática e pedagógica que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de cada curso.

Art. 2º. O Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec), no qual o curso de BIOTECNOLOGIA está inserido, dará suporte às decisões do colegiado, mediante análise e de acordo com as normas e regras do CDTec.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 3º. São atribuições do Colegiado do Curso de Biotecnologia:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2013 – Pág.2 /01

I - coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas ao Curso de Biotecnologia em assuntos de sua competência;

II - coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito da graduação em Biotecnologia;

III - apreciar os pedidos de transferência, reopção, reingresso de discentes e ingresso de portadores de título a partir dos critérios estabelecidos semestralmente pelo colegiado e avaliar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades, Unidades de Ensino ou mesmo de outros departamentos da UFPel;

IV - emitir parecer sobre cada processo relativo a aproveitamento de estudos, solicitação e integralização das atividades vinculadas ao Núcleo de Formação Complementar, mediante requerimento dos interessados, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;

V - emitir parecer relativo a pedido de aproveitamento e integralização curricular de disciplinas vinculadas ao Núcleo de Formação Livre, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;

VI - elaborar ou alterar o currículo, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

VII - assegurar a articulação entre as disciplinas do curso;

VIII - estabelecer critérios para avaliação das condições de oferta das disciplinas dos Centros, Faculdades e Institutos envolvidos, garantindo autonomia ao curso;

IX - encaminhar os resultados das avaliações das condições de oferta das disciplinas aos Centros, Faculdades e Institutos, sugerindo local e horário para as disciplinas de forma a melhor atender os aspectos pedagógicos, garantindo autonomia ao curso;

X - analisar e aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso;

XI - realizar o processo de ajustes de matrícula e matrícula especial de discentes observando as recomendações da Universidade;

XII - estabelecer uma coordenação de estágios responsável integralmente pela condução dos processos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

XIII - nomear as bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e monografias, bem como proceder a convocação da mesma e agendar as datas de defesa dos TCCs e Monografias;

XIV - estabelecer critérios de avaliação da Organização e Gestão do Curso e da avaliação e definição da Infraestrutura conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

XV - estabelecer as necessidades de vagas de docentes e de técnico-administrativos, definindo suas alocações em áreas e disciplinas, assim como as tratativas que dizem respeito aos processos seletivos;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação em sua totalidade;

XVII - discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise do Projeto Pedagógico do Curso e as alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso;

XVIII - elaborar um planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com o Núcleo Docente Estruturante;

XIX - conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso;

XX - receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2013 – Pág.3 /01

docente ou discente do Curso;

XXI - emitir parecer sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do Curso.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Art. 4º. O Colegiado será integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

§1º- Terão representação todos os docentes regentes de disciplinas ofertadas pelo curso de Biotecnologia.

§3º- O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um coordenador adjunto, ambos com mandato de dois anos, sendo estes necessariamente professores efetivos do quadro permanente do curso de graduação em Biotecnologia, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, secreta, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§4º - O mandato dos coordenadores e representantes discentes no colegiado é de dois anos, podendo haver recondução uma única vez. Em caso de impossibilidade de um de seus representantes no decorrer do mandato, deve ser encaminhada a sua imediata substituição junto ao colegiado.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º. São deveres do Coordenador do Colegiado de Curso, além do que estabelece o Regimento da Universidade Federal de Pelotas:

- I. assegurar o regular funcionamento do Colegiado do Curso, dentro das normas do Estatuto, do Regimento da Universidade e da Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, tendo direito a voto qualificado;
- III. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa aos cursos;
- IV. coordenar as atividades de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- V. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- VII. gerenciar o procedimento de matrícula;
- VIII. encaminhar as deliberações do colegiado aos órgãos competentes;
- IX. representar o Colegiado;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XI. verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XII. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII. representar o Curso no Conselho do Centro de Desenvolvimento Tecnológico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2013 – Pág.4 /01

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º. O Colegiado do Curso terá, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário encarregado dos trabalhos de organização de horários, registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores.

Art. 7º. O colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões:

I. ordinárias, que ocorrem a cada bimestre. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, e se devidamente justificada;

II. extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um ou pelo Coordenador do Curso. As reuniões extraordinárias têm pauta definida, no momento da sua solicitação.

§ 1º - Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 2º - Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

Art. 8º. As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada. As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples.

Art. 9º. No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião;

Art. 10. As decisões do colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso o voto qualificado, em caso de empate;

Art. 11. A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões;

Art. 12. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado;

Art. 13. Na falta ou impedimento do Coordenador ou de seu substituto legal, assumirá a Coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.





CAPÍTULO VI

DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 14. São deveres dos representantes do Colegiado:

- I. comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar o professor responsável por cada disciplina, sua titulação e o local em que a mesma ocorre;
- III. submeter à Coordenação do Curso de BIOTECNOLOGIA, os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão para serem aprovados no Colegiado de Curso;
- IV. comunicar ao colegiado, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.

§ 1º - A Coordenação do Colegiado encaminhará a substituição de representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no mesmo período letivo, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo colegiado.

Art. 15. São deveres dos representantes discentes:

- I. atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais alunos do curso de BIOTECNOLOGIA;
- II. encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado;
- III. dar retorno aos demais estudantes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado que afetem a vida acadêmica dos mesmos.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE APOIO LIGADA AO COLEGIADO

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante deve apoiar o Colegiado do Curso de Graduação em Biotecnologia de acordo com o regramento e diretrizes constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. O Departamento de Registros Acadêmicos da UFPel auxiliará e apoiará nas decisões e informações necessárias para o adequado funcionamento do colegiado e do curso.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Graduação da UFPel auxiliará e apoiará nas decisões e informações necessárias para o adequado funcionamento do colegiado e do curso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 09/2013 – Pág.6 /01

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento. As omissões que ainda assim persistirem serão solucionadas pelo Coordenador.

Art. 20. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho do CDTEC, revogando as demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2013.

Prof. Dr. Carlos Rogério Mauch
Presidente do COCEPE

